

Contrato Particular de Prestação de Serviços com Fornecimentos

A, Empresa Autorizada MASTERSOL SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR . Vende e Instala Equipamentos e não Energia Elétrica. A responsável pela venda de energia elétrica é a Distribuidora de Energia (ENERGISA) - Concessão.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DAS COMUNIDADES AGUAÇU MONJOLO E SÃO MANOEL DO PARI, pessoa Jurídica, CNPJ: **02.705.130/0001-55**, Endereço: Margem Direita do Córrego Pari, s/n, Zona Rural, N. Sra. Livramento - MT, CEP 78.170-00. Tendo como Representante Legal Terezinha Maria da Silva Oliveira, CPF 018.815.751-44, RG 0552974-3.

Neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado **MASTERSOL SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR**, devidamente inscrita no CNPJ: 40.372.932/0001-80, Vicente Vuolo, número 258, Bairro Cristo Rei, CEP: 78.118-007, Várzea Grande/MT, neste ato denominada CONTRATADA. Tendo como Representante Legal Erika Fernanda Marcondes Ribeiro Leite, CPF 018.152.341-80, endereço Rua Senador Vicente Vuolo 258, Cristo Rei, Várzea Grande- MT.

Objeto do contrato.

Os serviços propostos visam atender a CONTRATANTE com fornecimento de Micro geração distribuída, fazendo – se uso de geração fotovoltaica, na potência de **12.32 kWp**,
Endereço: Margem Direita do Córrego Pari, s/n, Zona Rural, N. Sra. Livramento - MT, CEP 78.170-00.
. UC 6/1778053-7

O Fornecimento é referente ao Equipamento, Projeto e Serviços de Instalação!

A Geração Média do Sistema é um Cálculo Estimado de acordo com a Potência do Gerador Fornecido, juntamente com informações média de Temperatura, Radiação Solar e período Chuvoso. O Sistema é Dimensionado para Geração, sendo os Painéis instalados

ao Posicionamento Norte e sem nenhuma Restrição a passagem do Sol, evitando Sombreamento.

Micro geração Distribuída composta por:

- 22 MOD. FOTOV. TSUN 560W
- 01 INV. SOLIS 8KTLM-G3 - 220V
- 02 String Box Múltiplas de corrente Alternada e Contínua com as proteções; ➤ Quadro de Montagem Padrão Solares Energia Solar; ➤ Monitoramento de sistema via web.
- Estrutura em Solo
- Montagem e instalação de Padrão de 5 metros Bifásico

Clausula primeira.

Ficará por conta da CONTRATADA, fornecimento de Material, Projeto e Mão-de-obra especializada para Instalação de Micro geração de energia Elétrica Fotovoltaica, Comissionamento dos Sistemas conforme os projetos, especificações técnicas e planilhas na modalidade contratada.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, fornecerá Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente assinada por Engenheiro com Registro no Órgão de Classe e CREA MT.

Parágrafo Segundo

O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE

Parágrafo Terceiro

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado (Clausula 3º), havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.

Parágrafo Quarto

Da GARANTIA:

Serviços: A Mastersol fornece garantia de instalação e consultoria gratuita por um período de 12 meses após conexão da Micro geração na rede de Distribuição (Essa Garantia é formalizada pela Anotação de Responsabilidade Técnica- ART)

Materiais: A distribuidora segue com garantia de 10 anos para Inversor de frequência e 12 anos para módulos fotovoltaicos contra defeitos de fabricação e 25 anos de potência menor que 80%.

OBS:

1º Os Componentes Disjuntor e DPS não possuem garantia por se tratar de Componentes de Proteção.

2º O Monitoramento Wi-Fi é configurado na internet do Local de Instalação, em caso de falta ou falha de Sinal a responsabilidade será do CONTRATANTE.

3º nos casos de Mudança de Senha, Troca de Provedor de Internet ou falha no Sinal da Internet local será cobrado o valor de Deslocamento da Equipe Técnica para Resolução do Problema.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA será Responsável pela Aprovação dos Projetos Elétricos de Micro Geração de Energia Elétrica Fotovoltaica conforme Escopo.

Clausula segunda

É direito do CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar, direta ou indiretamente a execução dos serviços, podendo comunicar imediatamente a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade que venha a detectar.

Clausula terceira

Do prazo de execução dos serviços a ser executado pela CONTRATADA:

- Projeto: 40 dias após a contratação,
- Entrega de equipamentos: 55 dias após contratação, podendo este prazo variar, de acordo com disponibilidade de estoque do fornecedor.
- Conclusão das montagens e start up: 120 dias após a contratação.
- Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento da obra, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

Clausula Quarta

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA receberá um valor total do Projeto de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O pagamento do projeto fica acordado entre CONTRATANTE E CONTRADATA a ser pago o valor total no ato da contratação.

Parágrafo Único

O Prazo começa a contar a partir da data da efetivação do Pagamento.

Clausula Quinta

1 - DA RESPONSABILIDADE - Da Contratada.

Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, ocorrerão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

2 - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A CONTRATADA não será responsabilizada por danos ou problemas decorrentes de caso fortuito ou ação da natureza. Exemplo: Vento acima de 50 KM/ Hora, Descarga Atmosférica, Queda de Árvores, outros equipamentos que não fazem parte do Fornecimento do Contrato.

Cláusula Sexta

DA RESPONSABILIDADE - Da CONTRATANTE.

Durante a obra e até sua entrega definitiva pelo CONTRATADO, ocorrerá exclusivamente, por conta da CONTRANTE, o que segue:

- a) Autorizar o acesso da Equipe de instalação e todos os responsáveis devidamente identificados pela Empresa CONTRATADA;
- b) Fornecer Banheiro aos Funcionários devidamente identificados pela CONTRATADA;
- c) Fornecer informações sobre a integridade da Estrutura em solo ou qualquer outra que verse sobre a instalação dos serviços ora contratados, bem como, deverá se responsabilizar pelos mesmos.

Cláusula Sétima

A CONTRATADA deverá fornecer nota fiscal do serviço contratado, onde poderão ser notas fiscais de materiais e mão de obra. O Fornecimento do Gerador Fotovoltaico tem ICMS isento conforme convenio 101/97, prorrogado pelo Convenio 156/17 até 31/12/2028. Que concede a isenção de ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.

Cláusula Oitava

Em caso de quebra de contrato, por parte da CONTRATANTE, a mesma se compromete a arcar com os valores de custos comprovados pela CONTRATADA até o presente momento da quebra.

Clausula Nona

Em caso de quebra do contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma se compromete a entregar os documentos emitidos, proporcional aos pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE.

Clausula Décima

A prestação de serviços do presente contrato, não estabelece vínculo empregatícios entre CONTRATANTE, e os empregados contratados ou subcontratados da CONTRATADA, permanecendo a CONTRATANTE, livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados, gerentes e profissionais envolvidos na prestação dos serviços direta ou indiretamente. A CONTRATADA arcará com todas as despesas resultantes de ou relacionadas à sua equipe envolvida na prestação dos serviços, inclusive, mas sem limitação, os custos e responsabilidades estabelecidos pela legislação trabalhista vigente, ou relacionados à previdência e seguridade social ou qualquer lei em vigor. A CONTRATADA como única empregadora, deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentos relacionados devidos aos seus empregados e/ou profissionais contratados pela CONTRATADA.

Clausula Décima Primeira

TERMO DE ACEITO DA OBRA:

A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com as especificações referidas na Cláusula Objeto do Contrato, em perfeita ordem de Fiscalização pela Distribuidora de Energia Energisa. A CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços que não apresentarem condições de aceitabilidade responsabilizando a CONTRATADA pelos ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, em razão do material e mão-de-obra, eximindo a responsabilidade do solo.

A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

Clausula Décima Segunda

PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO EM CASO DE PARCELAMENTO.

Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita multa de 2% do valor principal pago, excluídos multas e juros e, sobre a mesma base de cálculo, acréscimo de 0,5% ao mês de atraso além do período de carência.

A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida no item anterior, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem justificadas e aceita pela CONTRATANTE.

Em caso de parcelamento, O atraso no pagamento das parcelas por parte da CONTRATANTE acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

Clausula Décima Terceira

Fica estabelecido o Foro da Central da Comarca de Várzea Grande – MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim justos e combinados com tudo os quantos neste contrato for escrito, assinam este documento impresso em 2 vias de igual teor e forma em presença de duas testemunhas de reconhecida idoneidade.

Várzea Grande 09 de Maio de 2024.

ERIKA F. M. R. LEITE
LTDA:403729320001
80

Assinado de forma digital por

ERIKA F. M. R. LEITE

LTDA:40372932000180

Dados: 2024.05.17 10:12:53 -03'00'

MASTERSOL SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR

CNPJ: 40.372.932/0001-80

Representante Legal Erika Fernanda Marcondes Ribeiro Leite

CPF:018.152.341-80

Terezinha Maria da Silva Oliveira

Representante Legal Terezinha Maria da Silva Oliveira, CPF 018.815.751-44

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DAS

COMUNIDADES AGUAÇU MONJOLO E SÃO MANOEL DO PARI

CNPJ: 02.705.130/0001-55